

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1294/83

INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE QUEIROZ CRETELLA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina otorrinolaringologia, na FM. de Jundiaí.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1452 / 83 -CTG- APROVADO EM 14 / 09 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí solicita a aprovação da indicação de Paulo Roberto Queiroz Cretella para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Otorrinolaringologia, do Departamento de Cirurgia, junto ao Curso de Medicina daquela instituição.

O indicado iniciou suas atividades docentes em 01/06/83, em substituição ao Professor José Nélon Tucori, aprovado pelo Parecer CEE nº 46/77.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é médico, diplomado pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Portugal. No seu histórico escolar, às fls. 21, constou ter cursado a disciplina para a qual está sendo indicado. Concluiu Residência Médica em Otorrinolaringologia, na Faculdade que o indica. Consultando o texto do Acordo Cultural Brasil-Portugal, verificamos ser dispensada a revalidação de diploma, uma vez estando este regularmente registrado, por serem considerados equivalentes os estudos entre os dois países.

Grade e carga horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Paulo Roberto Queiroz Cretella para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Otorrinolaringologia, do Departamento de Cirurgia, do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

São Paulo, 9 de agosto de 1.983

a) Consº Armando Octávio Ramos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 31/08/83

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE